

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

AUTOR: AURICÉLIA

MATÉRIA: PLO

EMENTA: Dispõe sobre a instalação e regulamentação do uso de câmeras de monitoramento em sessões clínicas realizadas na rede pública municipal de saúde destinadas a Pessoas com Deficiência (PCD), e dá outras providências.

1º

2º
RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

RECEBIDO EM: ____/____/2025

RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;

MEMBRO: _____.

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()

RELATOR _____

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()

RELATOR _____

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()

RELATOR _____

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()

RELATOR _____

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()

RELATOR _____

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()

RELATOR _____

7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

RELATOR _____

4º

DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

EM ____/____/2025

5º

DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ____/____/2025 _____

6º

7º

PROJETO DE LEI _____/2026

05 de Janeiro de 2026

AUTORA: AURICÉLIA BEZERRA

Ementa: Dispõe sobre a instalação e regulamentação do uso de câmeras de monitoramento em sessões clínicas realizadas na rede pública municipal de saúde destinadas a Pessoas com Deficiência (PCD), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de câmeras de monitoramento em ambientes onde sejam realizadas sessões clínicas destinadas a Pessoas com Deficiência (PCD), no âmbito da rede pública municipal de saúde de Juazeiro do Norte.

Art. 2º As câmeras de monitoramento terão como finalidade exclusiva:

- I – garantir a segurança dos pacientes PCD;
- II – assegurar a transparência e a qualidade do atendimento prestado;
- III – possibilitar o acompanhamento terapêutico por responsáveis legais, quando necessário;
- IV – resguardar os direitos dos pacientes, profissionais e acompanhantes.

Art. 3º A utilização das câmeras de monitoramento dependerá, obrigatoriamente:

- I – do consentimento prévio e por escrito do paciente ou de seu responsável legal;
- II – da informação clara sobre a finalidade da gravação;
- III – da observância integral da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Art. 4º É vedada a divulgação, reprodução ou compartilhamento das imagens e áudios captados, salvo:

- I – mediante autorização expressa do paciente ou responsável legal;
- II – por determinação judicial;
- III – para fins administrativos internos, quando estritamente necessário e devidamente justificado.

Art. 5º As gravações deverão ser armazenadas em ambiente seguro pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo nos casos em que houver necessidade de preservação por motivo legal ou judicial.

Art. 6º A instalação das câmeras não poderá, em hipótese alguma, comprometer a dignidade, a intimidade, o sigilo profissional ou o bem-estar do paciente PCD.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares para sua execução.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar condições mínimas de segurança alimentar e apoio básico às pessoas vivendo com HIV/AIDS no Município de Juazeiro do Norte – CE.

Trata-se de um público que, frequentemente, enfrenta dificuldades socioeconômicas agravadas pelo tratamento contínuo, pela vulnerabilidade nutricional e pelo estigma ainda existente na sociedade.

A distribuição de cestas básicas e kits específicos representa uma ação de proteção social e de promoção da saúde, alinhada às políticas públicas nacionais de combate à desigualdade e de garantia de assistência integral às pessoas vivendo com HIV/AIDS.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

AURICÉLIA BEZERRA

VEREADORA AUTORA